

O seguro escolar garante a cobertura financeira da assistência a prestar ao aluno sinistrado, abrangido, complementarmente aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e seguros de protecção social e de saúde de que o aluno seja beneficiário (SS, ADSE, ADMG outros)

Seguro Escolar não tem apólice de seguro rege-se pela portaria abaixo mencionada

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,
DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE**

Portaria n.º 413/99

de 8 de Junho

REGULAMENTO DO SEGURO ESCOLAR

I — Noção e âmbito

Artigo 1.º

Seguro escolar

1 — O seguro escolar constitui um sistema de protecção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar.

2 — A prevenção do acidente escolar e o seguro escolar constituem modalidades de apoio e complemento educativo que, através das direcções regionais de educação, são prestados aos alunos, complementarmente aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde.